



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 24 de fevereiro de 2022
(OR. en)

6601/22
ADD 1

ENT 24
MI 150
COMPET 123
CONSUM 48
SAN 116
ECO 17
ENV 157
CHIMIE 15

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	23 de fevereiro de 2022
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.:	[...](2022) XXX draft - D079391 – ANEXO
Assunto:	ANEXO do Regulamento (UE) .../... da Comissão que altera o Regulamento (CE) n.º 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à utilização de determinados filtros para radiações ultravioletas em produtos cosméticos

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento [...](2022) XXX draft - D079391 – ANEXO.

Anexo: [...](2022) XXX draft - D079391 – ANEXO



Bruxelas, XXX
[...] (2022) XXX draft

ANNEX

ANEXO

do

Regulamento (UE) .../... da Comissão

**que altera o Regulamento (CE) n.º 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no
que diz respeito à utilização de determinados filtros para radiações ultravioletas em
produtos cosméticos**

D079391/01

ANEXO

No anexo VI, as entradas 4 e 10 passam a ter a seguinte redação:

Número de ordem	Identificação da substância				Condições			Redação das condições de utilização e das advertências
	Denominação química/DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
«4	2-hidroxi-4-metoxibenzofenona / oxibenzona*	Benzophenone-3	131-57-7	205-031-5	a) Produtos faciais, produtos para as mãos, produtos para os lábios, exceto produtos em aerossol propulsor e pulverizadores de bomba b) Produtos para o corpo, incluindo produtos em aerossol propulsor e pulverizadores de bomba	a) 6 % b) 2,2 % c) 0,5 %	Para a) e b): Não superior a 0,5 % para proteger a formulação do produto a) Se a substância for utilizada a 0,5 % para proteger a formulação do produto, os teores utilizados como filtro para radiações ultravioletas não devem exceder 5,5 %. b) Se a substância for utilizada a 0,5 % para	Para a) e b): Contém Benzophenone-3**

					c) Outros produtos		proteger a formulação do produto, os teores utilizados como filtro para radiações ultravioletas não devem exceder 1,7 %.	
10	2-Ciano-3,3-difenilacrilato de 2-etilhexilo / Octocrylene *,***	Octocrylene	6197-30-4	228-250-8	a) Produtos em aerossol propulsor b) Outros produtos	a) 9 % b) 10 %		

* No entanto, os produtos cosméticos que contenham essa substância e cumpram as restrições estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 1223/2009, conforme aplicáveis em [*Serviço das Publicações: inserir a data* = dia anterior à data de entrada em vigor do presente regulamento], podem ser colocados no mercado da União até [*Serviço das Publicações: inserir data* = seis meses após a data de entrada em vigor do presente Regulamento] e ser disponibilizados no mercado da União até [*Serviço das Publicações: inserir a data* = 12 meses após a data de entrada em vigor do presente regulamento].

** Indicação não exigida se a concentração for igual ou inferior a 0,5 % e se a substância apenas for utilizada para proteger o produto.

*** A benzofenona como impureza e/ou produto de degradação de Octocrylene deve ser mantida a um nível de vestígios.»